REQUERIMENTO Nº. 1001

SESSÃO ORDINÁRIA DE 5/11/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 5 / 11 / 2018
PRESIDENTE

Considerando que a Nota Fiscal Paulista é um programa de estimulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo implementado pela Lei nº 12.685/2007, que "*Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.* ", que tem por objetivo estimular os consumidores pessoas físicas a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra de mercadorias, bens ou serviços de contribuinte do ICMS;

Considerando que, além disso, o programa visa gerar créditos às pessoas físicas, às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, entidade prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07 (entidades paulistas sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde, defesa e proteção animal e educação) e condomínios edilícios;

Considerando que para isso o consumidor deve solicitar o documento fiscal no ato da compra e informar o seu CPF ou CNPJ para ter direito aos créditos e concorrer a prêmios;

Considerando que os contribuintes enviam periodicamente as informações para a Secretaria da Fazenda, que calcula o crédito do consumidor;

Considerando, ainda, que entidades de assistência social e da área da saúde poderiam se beneficiar no referido programa recebendo notas e cupons fiscais sem identificação do consumidor e cadastrá-las no sistema da Nota Fiscal Paulista, também por meio de doação de documentos fiscais no sistema da Nota Fiscal Paulista, cadastrados por consumidores a favor da entidade social e participar dos sorteios realizados pelo programa;

Considerando que o valor recebido pelas entidades através das doações era significativo, auxiliando-as na manutenção de gastos;

Considerando que ao longo do tempo foram feitas algumas alterações com relação ao mencionado programa, sendo uma delas onde as caixinhas solidárias, comuns em restaurantes, lojas, supermercados, perderam sua "função social" pela mudança na Nota Fiscal Paulista, proibindo que entidades assistenciais recolham os cupons e registrem em seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), para se beneficiarem dos créditos;

[Parte Integrante do Requerimento nº 1001/2018]

Considerando que com a mudança apenas o contribuinte pode fazer o lançamento das notas e as entidades não conseguem lançar notas fiscais de outros consumidores, o que provocou uma redução na arrecadação de doações;

Considerando que em abril deste ano o atual Governador do Estado de São Paulo assinou o Decreto nº 63.363/2018, que "*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências.* ", que reestabelece a possibilidade dos consumidores realizarem a doação de cupons fiscais em papel, sem a indicação de CPF, para as entidades filantrópicas, a medida tem o objetivo de auxiliar as instituições que ainda não se adaptaram às novas regras do programa e será válida até 31 de dezembro deste ano;

Considerando que pela doação em papel, as instituições receberão o teto máximo de 7,5% do valor da nota e nas doações realizadas diretamente pelo aplicativo da Nota Fiscal Paulista ou pelo sistema automático, com a indicação do CPF, podem gerar uma receita de até 10 UFESPs (o equivalente a R$ 250,70) por cupom fiscal;

Considerando a importância da arrecadação das notas e cupons fiscais pelas entidades, para que possam manter os suas atividades e projetos de forma a beneficiar muitas pessoas,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Empresário e Governador Eleito do Estado de São Paulo, **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR**, solicitando o máximo empenho para manter o Programa Nota Fiscal Paulista, que além de ajudar na arrecadação estadual, auxilia no aumento de receita das entidades assistenciais.

REQUEREMOS, outrossim, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Deputado Estadual **FERNANDO HENRIQUE CURY** e o Excelentíssimo Deputado **FERNANDO CAPEZ**, para que envidem esforços e promovam ações para que o referido programa possa ajudar as entidades assistenciais na captação de recursos para manutenção de atividades e projetos.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 5 de novembro de 2018.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**
PP

LGS/aco